



**LEI Nº 424, DE 14 DE ABRIL DE 2021.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 272,  
DE 25 DE JUNHO DE 2009, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Rurópolis, Joselino Padilha, com fundamento no artigo 58, VI da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Rurópolis, após apreciação do plenário aprovou, e no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 52 da Lei nº 272, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52º. Ficam criados na estrutura administrativa do IPMR os seguintes cargos de provimento em comissão que serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitado as regras estabelecidas no art. 11 e 14 da lei Municipal nº 382/2018.

I - Categoria Funcional de Direção Superior:

| CLASSE/NÍVEL | DENOMINAÇÃO                | CARGOS | REMUNERAÇÃO                      |
|--------------|----------------------------|--------|----------------------------------|
| DAS 201.1    | DIRETOR-PRESIDENTE DO IPMR | 01     | Subsídio de Secretário Municipal |

II - Categoria Funcional de Assessoramento Superior:

| CLASSE/NÍVEL | DENOMINAÇÃO                    | CARGOS | REMUNERAÇÃO  |
|--------------|--------------------------------|--------|--------------|
| DAS 202.1    | TESOUREIRO DO IPMR             | 01     | R\$ 2.800,00 |
| DAS 202.1    | CONTROLE INTERNO IPMR          | 01     | R\$ 2.800,00 |
| DAS 202.6    | SECRETÁRIA DE GABINETE DO IPMR | 01     | R\$ 1.200,00 |
| DAS 202.9    | ASSESSOR JURÍDICO DO IPMR      | 01     | R\$ 6.000,00 |
| DAS 202.9    | ASSESSOR CONTÁBIL DO IPMR      | 01     | R\$ 6.000,00 |



§ 1º Os valores fixados para os cargos de provimento em comissão poderão ser corrigidos por índice oficial, na mesma época e percentual do funcionalismo público municipal

§ 2º Para suportar as despesas previstas nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício respectivo, mediante decreto executivo para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

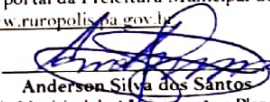
Rurópolis-PA, 14 de abril de 2021.

  
**JOSEFINO PADILHA**  
Prefeito Municipal

Publique-se.

Publicado nos seguintes meios públicos:

- No Atrio de entrada da Prefeitura Municipal de Rurópolis em 14/04/2021.
- No portal da Prefeitura Municipal de Rurópolis [www.ruropolis.pa.gov.br](http://www.ruropolis.pa.gov.br)

  
**Anderson Silva dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Decreto nº 0017/2021